LEI Nº 923 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005

"Dispõe sobre a autorização do Município de Lindóia a celebrar convênio ou contrato com instituições financeiras e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município de Lindóia autorizado a celebrar convênio ou contrato com instituições financeiras a fim de viabilizar a concessão de empréstimos ou financiamentos para aquisição de bens de consumo, mediante consignação em folha de pagamento, aos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2° Poderão acessar a linha de crédito de que trata o art. 1° os servidores com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício, desde que os mesmos autorizem a averbação das prestações em folha de pagamento.

Art. 3° Poderá o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de fevereiro de 2.005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de fevereiro de 2.005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração